

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COPIA

LEI Nº 1545, DE 06 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza receber doação e dá outras

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a receber, em doação, do Sr. Justiniano Bernardes de Oliveira, a importância de Cr\$ 97.500,00 (noventa-e-sete-mil-e-quinhetos - cruzeiros), que será aplicada na construção de casas de residência destinadas às famílias desabrigadas do Município, em terrenos do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Finda a construção de que trata o artigo anterior, serão doadas à Fraternidade Feminina do "Cruzeiro do Sul", nos termos da Lei nº 1366, de 24 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - A doação de que trata a presente lei será efetuada em três parcelas, a saber:

a) - A primeira parcela no início das obras no valor de Cr\$ 31.200,00 (trinta-e-hum-mil-e-duzentos-cruzeiros);

b) - A segunda parcela 30 dias após, isto é, no início da cobertura das casas, no valor de Cr\$ 31.200,00 (trinta-e-hum-mil-e-duzentos-cruzeiros);

c) - A terceira parcela, 30 dias após a segunda, isto é, na entrega das chaves das casas, no valor de Cr\$ 35.100,00 (trinta-e-cinco-mil-e-cem-cruzeiros).

Art. 4º - As casas construídas nos termos da presente lei serão dadas em comodato aos desabrigados e serão administradas pela entidade donatária, que adotará critério de seleção rígida dos necessitados, levando em conta o seu estado de miserabilidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 06 de setembro de 1972.

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -